



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.939, de 5 de abril de 2024.

"Declara Situação de Emergência e Alerta Epidemiológico no Município, caracterizados pela epidemia de Dengue, e dá outras providências".

PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS,
Prefeita da Cidade de Ferraz de Vasconcelos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e a vista do contido no processo protocolado nº 6.147/2024;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.301, de 27 de junho de 2016, que dispõe sobre a adoção de medidas de vigilância em saúde quando verificada situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus chikungunya e do vírus da zika;

CONSIDERANDO o aumento de casos relacionados ao mosquito *Aedes aegypti*, tornando-se necessárias medidas administrativas para sua contenção e de mobilização da população para o combate à infestação do mosquito *Aedes aegypti*;

CONSIDERANDO a declaração de emergência no âmbito da saúde pública em todo Estado de São Paulo, em decorrência da epidemia de Dengue, nos termos do Decreto Estadual nº 68.368, de 05 de março de 2024; e

CONSIDERANDO que devido a seriedade e gravidade da situação, alertas estão sendo transmitidos pelos órgãos de Saúde Pública do Estado para que sejam adotadas as medidas preventivas com vistas a se evitar a proliferação da epidemia nos municípios paulistas.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência na Saúde Pública e Alerta Epidemiológico no Município de Ferraz de Vasconcelos, em razão do elevado número de notificações dos serviços de saúde para quadros clínicos de Dengue.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.939/2024 – fls. 2

Parágrafo Único. A Situação de Emergência e Alerta Epidemiológico de que trata este Decreto, autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à contenção da epidemia, em especial a aquisição de insumos e materiais e a contratação de serviços estritamente relacionados ao atendimento da situação emergencial, respeitada a legislação em vigor.

Art. 2º. Em proteção à saúde coletiva, fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a combater os focos de risco ou de disseminação, de forma a eliminar o risco ou ameaça à saúde pública, no que concerne a indivíduos, grupos populacionais e ambientes.

Art. 3º. Sempre que houver obstáculos ao ingresso em domicílios particulares, sobretudo a recusa por parte do morador, a autoridade sanitária, no exercício da ação de vigilância, lavrará um Termo de Notificação registrando os motivos da negativa ou a impossibilidade do acesso, inclusive se em razão de abandono ou ausência de pessoas que possam autorizar o acesso no imóvel.

Art. 4º. Enquanto perdurar a Situação de Emergência e Alerta Epidemiológico de que trata este Decreto, todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município deverão promover ações que lhes forem demandadas pela Secretaria Municipal de Saúde, em apoio às atividades dessa pasta.

Art. 5º. Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a requisitar pessoal e equipamentos dos diversos órgãos do Município para combate aos focos de proliferação do mosquito, devendo, ainda, oferecer tratamento médico adequado à população.

Art. 6º. Para a efetivação do combate à dengue, haja vista a necessidade de desenvolvimento de ações emergenciais, a Secretaria Municipal de Saúde procederá o direcionamento de Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Controle de Endemias e Agentes de Controle de Vetores para executar, em conjunto com as Equipes de Vigilância em Saúde, ações em todo o território do Município, em especial áreas com maior concentração de focos do vetor e de notificação de casos de dengue e demais arboviroses.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.939/2024 – fls. 3

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Saúde se encarregará de proceder à aquisição de bens, insumos, materiais e a contratação de obras e serviços necessários ao desenvolvimento das ações de combate à dengue e demais arboviroses, nos termos do artigo 75, inciso VIII e § 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com dispensa do processo regular de licitação, considerando a urgência da situação vigente, bem como adotar as demais providências que julgar cabíveis.

Parágrafo Único. Poderá haver prorrogação, na forma da lei, de contratos e convênios administrativos que favoreçam o combate ao mosquito transmissor dos vírus da Dengue e de outras arboviroses, a assistência à saúde dos pacientes acometidos por essas enfermidades e as ações de vigilância epidemiológica, de acordo com a necessidade apurada pelas áreas técnicas da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º. Determina-se à Secretaria Municipal de Fazenda, reserva de caixa para os pagamentos considerados emergenciais pela Secretaria Municipal de Saúde, visando à aquisição de bens, obras e serviços necessários ao êxito da erradicação dos focos do *Aedes Aegypti* e tratamentos das pessoas atingidas pelas moléstias.

Art. 9º. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde elaborar diretrizes gerais para a execução das medidas de enfrentamento da situação de emergência em saúde pública, bem como, no âmbito de suas competências, editar normas complementares para a fiel execução do disposto neste Decreto.

Art. 10. Fica autorizada a suspensão de férias e folgas dos agentes de controle de endemias, agentes de controle de vetores e agentes comunitários de saúde e demais profissionais de saúde do Município como medida excepcional para o enfrentamento da situação de emergência de que trata este Decreto.

Art. 11. Os processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto devem ter preferência no trâmite em todos os órgãos e unidades da Administração Pública, inclusive em termos de reforço às atividades, equipamentos e equipes de saúde.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.939/2024 – fls. 4

Art. 12. Fica autorizada a mobilização de servidores públicos e prestadores de serviços da Administração Municipal para atender às demandas prioritárias da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 13. A caracterização jurídica da Situação de Emergência e Alerta Epidemiológico decorrente da presença do mosquito transmissor do vírus da Dengue e atual infecção intensificada, se inicia com a publicação do presente Decreto e perdurará enquanto não estabilizada a situação sanitária local.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ferraz de Vasconcelos, 5 de abril de 2024.

PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS
PREFEITA

Registrado no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e publicado no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial Municipal.

VIVIANI DE BRITO SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO